

Comissão Temporária sobre a Alegada Utilização pela CIA de Países Europeus para o Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2006

2-003

PRESIDÊNCIA: CARLOS COELHO

(A reunião tem início às 15h10)

2-004

Troca de pontos de vista com o Sr. Maurice Manning e com a Sra. Suzanne Egan, da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa

2-005

Presidente. – Caros colegas, de acordo com a nossa ordem do dia, vamos proceder a uma troca de pontos de vista com o Sr. Maurice Manning e com a Sra. Suzanne Egan. A Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa foi criada em Julho de 2001 para dar sequência a um dos aspectos previstos no acordo de 10 de Abril de 1998, o *Good Friday Agreement*, entre os governos britânico e irlandês, no quadro do processo de paz da Irlanda do Norte. Trata-se de uma comissão independente na República da Irlanda que tem por objectivos a promoção e a protecção dos direitos do Homem e de todos os cidadãos num contexto legal, político e prático.

Gostaria de saudar o seu Presidente, o Sr. Manning, que está acompanhado pela Sra. Suzanne Egan, comissária da mesma comissão. Antes de passar a palavra, gostaria de vos comunicar que o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Irlanda, Sr. Bertie Ahern, se deslocará à nossa comissão na próxima quinta-feira, dia 30 de Novembro.

2-006

Maurice Manning, Presidente da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa. – (EN) Muito obrigado pelo seu convite, que tenho o maior prazer em aceitar em nome da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa. Nas suas palavras de abertura, o senhor resumiu o historial desta comissão. Permita-me agora dizer umas breves palavras sobre a função que desempenhamos, apenas para esclarecer totalmente a natureza e os limites da mesma.

Em primeiro lugar, somos uma instituição nacional de direitos do Homem. Somos independentes do Governo, mas somos também independentes de todas as outras entidades. A nossa função, como o senhor acaba de dizer, consiste em promover e defender os direitos humanos.

Para servir este propósito, analisamos, nomeadamente, a legislação irlandesa e o seu cumprimento, a fim de avaliarmos a conformidade da mesma com a nossa constituição e, mais importante neste caso, com as nossas obrigações jurídicas internacionais. Foi nesta capacidade que nos envolvemos na questão da prática de entregas extraordinárias.

Devo sublinhar que não somos um órgão de recolha de provas, nem somos um órgão de investigação, pelo menos no contexto do tema que se encontra hoje em discussão. Somos uma instituição muito pequena, que emprega apenas dez pessoas. Não se trata, deste modo, para nós, de trazer elementos novos para esta reunião, mas antes de explicar qual a nossa interpretação jurídica das questões em apreço, bem como as propostas que submetemos ao Governo da Irlanda quanto ao tratamento a dar a essas mesmas questões. Como afirmei, somos um órgão nacional. O nosso mandato circunscreve-se à Irlanda. No entanto, como é evidente, as questões em análise revestem-se de grande impacto internacional.

Vou pedir agora à minha colega, Suzanne Egan, que introduza o tema e apresente a análise feita pela Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa, bem como as propostas que apresentámos acerca das questões colocadas.

2-007

Suzanne Egan, Comissária, Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa. – (EN) Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, gostaria de começar por dizer que me sinto muito honrada por me dirigir a esta comissão. Faço votos de que a nossa contribuição vos seja útil na tarefa extremamente importante que vos ocupa.

Como acaba de dizer Maurice Manning, cabe-me informar-vos sobre o aconselhamento jurídico que prestámos ao Governo irlandês no contexto da possível utilização do aeroporto de Shannon pela CIA em operações de entregas extraordinárias. Apresentarei sucintamente os motivos pelos quais a nossa comissão deliberou exercer os seus poderes em relação a esta questão, a natureza do aconselhamento jurídico que prestámos ao Governo e as respostas que até agora recebemos. Julgo saber que a comissão temporária se encontra na posse de exemplares do parecer entregue pela nossa comissão ao Governo, por isso centrar-me-ei apenas nos pontos essenciais.

A Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa exerceu pela primeira vez os seus poderes estatutários relativamente a este assunto no dia 21 de Dezembro de 2005. Já algum tempo antes haviam sido manifestadas preocupações, nos meios de comunicação social irlandeses e noutros quadrantes, quanto à possível utilização pela CIA do aeroporto de Shannon para a prática de entregas extraordinárias. A Amnistia Internacional tinha anunciado no dia 5 de Dezembro de 2005 que seis aeronaves usadas pela CIA em operações de entregas extraordinárias haviam efectuado 800 voos de entrada e saída no espaço aéreo europeu, entre os quais se contavam 50 escalas em Shannon. Por esta altura, já a questão tinha sido igualmente levantada no parlamento irlandês, ao ser objecto de perguntas

parlamentares apresentadas ao Ministro dos Negócios Estrangeiros irlandês Bertie Ahern. A nossa comissão também sabia estarem em curso investigações internacionais, a um nível mais vasto, respeitantes a entregas extraordinárias de prisioneiros, destinados a centros de detenção secretos localizados dentro e fora da Europa. Refiro-me, designadamente, às investigações efectuadas na altura pelo Senador Marty e ao inquérito conduzido pelo Secretário-Geral do Conselho da Europa, ao abrigo do artigo 52º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Com base nestes factos, a nossa comissão deliberou exercer os seus poderes estatutários nos termos da alínea a) do capítulo 8 do *Human Rights Commission Act*, que lhe atribui competências para verificar a conformidade e os efeitos da legislação e da sua aplicação no Estado, no que respeita à protecção dos direitos do Homem, e da alínea d) do capítulo 8, que autoriza a referida comissão a fazer recomendações ao Governo com a finalidade de fortalecer, proteger e defender os direitos do Homem no Estado.

Deste modo, no dia 21 de Dezembro de 2005, aconselhámos o Governo a obter das autoridades dos Estados Unidos autorização para inspecionar aeronaves suspeitas de envolvimento em actos de entrega extraordinária. Esta recomendação teve por base a nossa interpretação dos deveres do Estado, nos termos da constituição irlandesa e da legislação internacional de direitos do Homem, respeitantes à proibição da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A formulação concreta do nosso parecer consta da resolução que tornámos pública a 23 de Dezembro de 2005. Basta dizer que, nessa fase, a nossa comissão se baseou essencialmente no carácter preventivo da protecção contra a tortura, consagrada na Convenção contra a Tortura das Nações Unidas, a qual está igualmente implícita no artigo 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Fundamentando-se, em particular, na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa considerou que o Estado tem o dever de realizar uma investigação oficial sempre que esteja perante uma queixa fundamentada de cometimento por terceiros de uma violação do artigo 3º da CEDH, o que, para nós, inclui agentes de um Estado estrangeiro no interior dos limites da sua jurisdição nacional.

O respeito do princípio de não repulsão torna igualmente obrigatória a investigação de casos em que o território nacional possa estar a ser usado para transportar pessoas para lugares onde existe o risco de serem submetidas a maus-tratos, em violação do artigo 3º. Na mesma resolução manifestámos ainda a opinião de que garantias diplomáticas não são, em si mesmas, suficientes para assegurar o cumprimento do dever que o Estado tem de salvaguardar contra a tortura ou os tratamentos cruéis. O nosso parecer teve por base, nomeadamente, a decisão do Comité contra a Tortura no caso *Agiza vs. Suécia*, o acórdão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem,

em Chahal, contra o Reino Unido, e as declarações do Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura, no relatório que apresentou em Agosto de 2005 à Assembleia Geral da ONU.

Gostaria igualmente de sublinhar que tínhamos plena consciência, na altura, de que as autoridades irlandesas podiam, em termos legais, revistar qualquer aeronave civil visada por tais alegações. Sugerimos porém que obtivessem autorização para o fazer, por considerarmos ser esse um meio não agressivo de resolver a questão.

No dia 5 de Abril de 2006 recebemos do Ministro dos Negócios Estrangeiros uma resposta. Na sua carta comunicava a rejeição, por parte do Governo, do ponto de vista da nossa comissão quanto à improcedência das garantias diplomáticas no contexto específico em apreço. Na opinião do Governo, a jurisprudência internacional relativa a garantias incide apenas no contexto da extradição e da expulsão de indivíduos concretamente identificados, de um Estado contratante para outro Estado, ao passo que as alegações sobre entregas extraordinárias "envolvem queixas não fundamentadas de que pessoas não identificadas poderão ser ou ter sido transportadas ilegalmente através do território irlandês para destinos não especificados". O Governo considerava que as garantias que tinha recebido das autoridades dos Estados Unidos eram "factuais ou de natureza geral, indicando que nenhum prisioneiro foi, nem será, transferido através de aeroportos irlandeses sem o consentimento do Governo".

Creio ser justo dizer que a resposta do Governo não era concretamente dirigida ao parecer jurídico que lhe havíamos transmitido, o qual se centrava no dever de investigar alegadas práticas de entregas extraordinárias. Da resposta do Governo deduzia-se que não considerava necessário proceder a qualquer investigação, uma vez que se encontrava satisfeito com as garantias diplomáticas recebidas.

No dia 24 de Maio de 2006 enviámos uma resposta ao Ministro dos Negócios Estrangeiros. Foi uma resposta muito detalhada, a qual julgo que os membros da comissão têm à sua frente. Nela se incluíam os principais factos ocorridos desde o nosso parecer inicial, em Dezembro de 2005, entre os quais, como é óbvio, o projecto de relatório intercalar apresentado por esta comissão, o relatório sobre o artigo 52º do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o parecer da Comissão de Veneza e o relatório publicado pela Amnistia Internacional, a 5 de Abril de 2006, no qual, mais uma vez, apareciam expressamente referidas as escalas em Shannon. Com efeito, no dia 4 de Abril, o Ministro dos Transportes irlandês tinha confirmado no parlamento que três das aeronaves mencionadas no relatório da Amnistia Internacional como estando ligadas a operações de entrega extraordinária haviam efectuado 48 escalas no aeroporto de Shannon. A realização de operações de entrega extraordinária envolvendo essas aeronaves também aparece mencionada no projecto de relatório intercalar desta comissão, publicado a 24 de Abril. Nessa altura o Senador Dick Marty também já

tinha divulgado uma lista de aeronaves suspeitas, que utilizou no contexto do seu inquérito.

Na opinião da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa, a frequência de escalas em aeroportos da Irlanda de aeronaves que se sabia terem servido para operações de entrega extraordinária justificava sérias suspeitas de que pelo menos alguns desses voos pudessem ter sido facilitados pela utilização do aeroporto de Shannon. Tais suspeitas levaram-nos a reiterar firmemente ao Governo a sua obrigação de investigar as alegações. Rejeitámos a sua afirmação de que se encontrava no pleno direito de se contentar com as garantias diplomáticas do Governo dos Estados Unidos, de acordo com as quais não passavam por aquele aeroporto transportes não autorizados de prisioneiros. Neste caso baseámo-nos mais uma vez na decisão do Comité contra a Tortura no caso *Agiza vs. Suécia*. O nosso ponto de vista era confirmado pelo relatório de Terry Davis, o qual afirmava que, de um modo geral, a informação recolhida sobre aeronaves civis pelos procedimentos vigentes nos Estados-Membros é insuficiente para detectar violações da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Nesse relatório, Terry Davis chamava a atenção para o facto de a Irlanda não exigir, por norma, aos Estados que solicitam autorizações de sobrevoo do seu território, que facultem listas de passageiros ou informações sobre a carga que transportam, embora pudesse fazê-lo. O Sr. Davis também afirmava no relatório que são insuficientes as meras garantias dadas pelos outros países de que os seus agentes no estrangeiro cumprem a legislação internacional e nacional. Para proteger os direitos consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, torna-se necessário estabelecer garantias formais e mecanismos de aplicação no quadro de acordos e leis nacionais.

Remetemos igualmente para o parecer formulado no relatório intercalar desta comissão de que os governos não devem tentar reduzir as suas responsabilidades através da aceitação de garantias diplomáticas. Transmitimos portanto ao Governo que as únicas garantias diplomáticas susceptíveis de assegurarem o cumprimento das nossas obrigações constitucionais e internacionais seriam garantias plenamente aplicáveis em termos legais, acompanhadas por um sistema de controlo e inspecção das aeronaves suspeitas de envolvimento em operações de entregas extraordinárias. Transmitimos igualmente a nossa opinião de que as obrigações internacionais da Irlanda são postas em causa sempre que efectuem escala em Shannon aeronaves dos Estados Unidos que, mesmo não transportando prisioneiros, se encontrem a caminho de recolher prisioneiros destinados a países terceiros que praticam a tortura ou à prisão da baía de Guantánamo, ou que estejam a regressar de operações de entrega extraordinária.

Apesar de não conhecermos em pormenor as garantias dadas pelo Governo dos Estados Unidos ao Governo da Irlanda, a informação prestada até ao momento não indica que tais garantias cubram necessariamente as

referidas circunstâncias, ou seja a possível inclusão de aeroportos irlandeses em rotas de voos de entregas extraordinárias.

Por fim, a nossa comissão instou o Governo a instaurar um regime de controlo e inspecção de aeronaves, de preferência mediante acordo com as autoridades dos Estados Unidos ou, na falta de acordo, a pedido. A Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa recebeu uma resposta substantiva do Ministro dos Negócios Estrangeiros no dia 25 Julho de 2006, na qual este se congratulava com o diálogo mantido com a nossa comissão sobre este assunto. No entanto, no que respeita a questões legais, o Ministro não considera necessário que o Governo proceda a qualquer investigação adicional. Afirma que todas as queixas credíveis foram investigadas pelas forças policiais e reiterou-nos a posição do Governo, nos termos da qual todo aquele que possua provas de actividades ilícitas deve comunicá-las à polícia. Quanto a este ponto, a Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa já anteriormente fizera notar ser extremamente improvável que cidadãos particulares pudessem ter acesso a provas desse tipo, considerando o carácter secreto das actividades em causa.

Relativamente às garantias diplomáticas, a resposta do Ministro procurava, mais uma vez, estabelecer uma distinção em relação a toda a jurisprudência anterior, argumentando que a mesma apenas se pode aplicar a casos que envolvam o dever de não repulsão, em que o Estado requerido é directamente responsável pelo regresso do indivíduo em causa a um Estado de acolhimento. O Governo parece, assim, entender que a jurisprudência sobre garantias diplomáticas é simplesmente inaplicável a Estados de trânsito que possam estar a colaborar de forma directa, ou indirecta, na entrega extraordinária de um indivíduo por um Estado terceiro.

Importa referir que, quando esta resposta oficial detalhada chegou à nossa comissão, havia expirado o mandato dos comissários responsáveis pelo parecer original. A nova Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa recentemente nomeada, no dia 1 de Outubro, ainda não teve oportunidade de formular uma resposta à posição do Governo. A nova comissão, e até mesmo esta comissão temporária, podem tentar rebater a opinião do Ministro, quando afirma que o dever de não repulsão não se aplica neste contexto. Tal opinião é contestável à luz do parecer jurídico muito claro da Comissão de Veneza, que afirma que a proibição de transferência de prisioneiros para um país onde exista o risco de serem submetidos a tortura ou tratamentos degradantes também se aplica ao trânsito de prisioneiros pelo território dos Estados membros do Conselho da Europa. Estes países devem deste modo negar a autorização de trânsito de prisioneiros em todas as circunstâncias em que esse risco exista. A Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa tem defendido sempre com firmeza a extensão da jurisprudência sobre garantias diplomáticas a um Estado de trânsito como a Irlanda, e não exclusivamente ao Estado que procede ao acto de entrega extraordinária.

Espero que a informação transmitida seja útil a esta comissão no seu trabalho.

2-008

Giovanni Claudio Fava (PSE), relator. – (IT) Senhor Presidente, gostaria de exprimir os meus agradecimentos ao Sr. Manning e à Sra. Egan pela sua presença aqui e pela sua cooperação. Gostaria de lhes fazer algumas perguntas acerca das respostas que receberam do Governo irlandês, que acabou por reconhecer não mais de 48 voos, os quais afirma ter investigado. De acordo com os nossos números, 14 aeronaves diferentes pertencentes à CIA, ou comprovadamente ligadas a esta agência, efectuaram pelo menos 147 escalas em aeroportos da Irlanda. Muitos desses voos estavam ligados a circuitos de entregas extraordinárias e a destinos ou aeroportos de origem algo suspeitos. Explicou o Governo irlandês por que razão as suas conclusões e análises apenas abrangem um terço dos voos?

A vossa própria análise contém uma referência ao número de 147 voos, os quais fazem parte do número total de voos presumivelmente efectuados por aeronaves da CIA, uma vez que sabemos haver outros aviões que podiam ter sido incluídos nesta investigação. Mas a única certeza que temos é deste número e foi nele que baseámos o nosso trabalho. Com base na vossa avaliação, poderá considerar-se que as chegadas e partidas desses voos, assim como as escalas que efectuaram em diversos aeroportos, em particular o de Shannon, constituíram meras escalas técnicas, "stopover", ou ponto de partida ou de regresso de operações de entregas extraordinárias? Os aeroportos em causa forneceram meros serviços de reabastecimento ou estiveram mais activamente envolvidos no circuito das entregas extraordinárias, como no caso de alguns aeroportos espanhóis, por exemplo?

Tenho uma terceira pergunta sobre as respostas fornecidas pelo Governo da Irlanda. O Governo irlandês afirma que recebeu garantias do Governo dos Estados Unidos, que considerou satisfatórias, acrescentando que os casos suspeitos foram, de uma forma ou de outra, investigados. De que natureza foram essas investigações? Tem conhecimento de que maneira o Governo irlandês se certificou de que a bordo desses voos não se encontravam detidos?

2-009

Maurice Manning, Presidente da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa. - (EN) Receio ter de responder em termos muito sucintos.

Em relação à última parte da sua pergunta, as dúvidas quanto às investigações levadas a cabo pelo Governo devem ser colocadas ao Ministro quando ele se deslocar a esta comissão na quinta-feira, pois ele estará em condições de responder a essa pergunta.

Como eu sublinhei no início, não somos um órgão de investigação. Tivemos de nos basear nas provas publicadas por outros órgãos fidedignos, por isso não estamos habilitados a verificar ou confirmar o tipo de

pormenores que mencionou sobre os voos que passaram pelo aeroporto de Shannon. Não obstante, e independentemente do número de voos, creio que os princípios e a análise da minha colega permanecem válidos. Quer os voos tenham sido pouco ou muito numerosos, e qualquer que tenha sido a sua finalidade, julgo que, em termos legais, a posição é a mesma.

Sobre a questão das garantias diplomáticas, considero que aquilo que acaba de dizer vai ao encontro da posição que assumimos, ou seja que seria muito útil que o Governo da Irlanda fosse mais explícito quanto à natureza das garantias diplomáticas e, se possível, tornasse público o conteúdo das garantias concretas que recebeu.

2-010

Simon Coveney (PPE-DE). – (EN) Gostaria, antes de mais, de saudar os dois oradores. Considero que nos foram úteis a vários níveis.

Em relação à pergunta do senhor deputado Fava, julgo que a razão pela qual a Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa e outras entidades referem 48 escalas se prende com o facto de o Ministro dos Transportes da Irlanda, em resposta a uma pergunta no parlamento irlandês, ter confirmado que se registaram 48 escalas de 4 aeronaves específicas, associadas à CIA, ou por ela fretadas, que estiveram envolvidas em operações de entregas extraordinárias. Digo-o apenas para tentar explicar este ponto. No entanto, quer tenham sido 48 ou 147, o número é mais do que suficiente para ser motivo de preocupação.

Quanto às garantias que o Governo irlandês recebeu e continua a receber do Governo dos Estados Unidos, tanto quanto sei o Governo irlandês é o único governo na Europa a ter garantias dos Estados Unidos de que não transitaram nem transitarão por aeroportos irlandeses quaisquer detidos, nem para fins de entregas extraordinárias nem para quaisquer outros. Presumo que a Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa tenha solicitado cópia dessas garantias ao Governo irlandês. O Governo deu-vos alguma justificação para o facto de não ter divulgado essas garantias? Ou recebeu garantias meramente verbais? Eu sei que podemos fazer a pergunta ao Ministro irlandês dos Negócios Estrangeiros na quinta-feira, mas também sei que a vossa comissão e o Governo irlandês trocaram correspondência e presumo que a pergunta tenha sido feita.

Em segundo lugar, sei que esta comissão, além do seu profundo empenho em apurar os factos, está firmemente apostada em concluir o seu trabalho com recomendações sobre o que a União Europeia e os países que a integram podem fazer para acabar com as incertezas e o mal-estar gerados pelas actividades da CIA, bem como para evitar que tais situações se repitam. Podem os representantes da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa dizer-nos que recomendações concretas fizeram ao Governo irlandês em termos de inspecções, em termos da exigência de transmissão de dados relativos aos passageiros e em termos de garantias escritas dos

Estados Unidos ou de qualquer outro país que possa estar envolvido? Julgo que as recomendações apresentadas pela vossa comissão ao Governo irlandês poderão ser de grande utilidade para formularmos as recomendações a incluir no nosso relatório.

2-011

Suzanne Egan, *Comissária, Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa*. – (EN) Em relação à sua primeira pergunta sobre o teor das garantias diplomáticas, como expliquei, a última resposta enviada pelo Governo à nossa comissão, que tem à sua frente, foi entregue no dia 25 de Julho de 2006. Nessa altura já tinha terminado o período de funções da comissão original, mas penso, com efeito, que o passo seguinte teria sido pedir os detalhes das garantias diplomáticas. Até esse momento, tínhamos recebido do Governo apenas a informação que julgo estar na vossa posse, ou seja meras garantias de que não houve, nem haverá, transporte de prisioneiros através do território irlandês sem o consentimento do Governo. Na sua carta de 25 Julho, o Governo afirmava que, por natureza, as garantias diplomáticas se revestem por vezes de alguma ambiguidade quanto ao significado dos termos utilizados ou à real capacidade dos Estados para assegurarem o tratamento prometido. Sobre as garantias nada mais que isto nos foi adiantado, motivo pelo qual também insistimos que nos seria muito útil conhecer em detalhe o teor concreto das mesmas.

Em relação à sua segunda pergunta, quanto ao tipo de regime de inspecção que sugerimos, os pormenores encontram-se na última página da resposta que distribuimos aos membros da comissão. Sugerimos, em concreto, a imposição de um regime de controlo e inspecção sobre todas as aeronaves indicadas na lista, as quais foram identificadas como tendo servido para operações de entregas extraordinárias. A lista figura no anexo um da nossa nota. Também sugerimos a aplicação de um regime de controlo e inspecção às aeronaves que constam da lista divulgada pelo senador Dick Marty no quadro da sua investigação. Aconselhamos as autoridades irlandesas a manterem sob vigilância apertada outras aeronaves - que não figuram na lista do senador Marty mas que pertencem ou são usadas por empresas que aparecem referidas no recente relatório da Amnistia Internacional como estando ligadas à CIA – que pretendam usar aeroportos da Irlanda, para que, se necessário, também lhes seja aplicado o regime proposto de inspecção e consulta de documentos de voo.

No essencial foram estas as nossas propostas.

2-012

Proinsias De Rossa (PSE). – (EN) Gostaria de dar as boas vindas ao Sr. Manning e à Sra. Egan.

Permitam-me apenas esclarecer – porque ainda não foi feito – que os senhores têm a obrigação estatutária de investigar estas questões. Não são uma organização não governamental, voluntária, são uma organização com estatutos e têm a obrigação legal de investigar estas questões e de aconselhar o Governo. Será que posso então partir do princípio que o aconselhamento prestado ao Governo até ao momento foi rejeitado, não foi

seguido, e que, tanto quanto sabem, não foram instituídos quaisquer procedimentos de inspecção? Relativamente à prática descrita pela senhora de que não era solicitada informação junto dos operadores desses aviões quanto aos passageiros, tripulações ou carga, disporá de alguma informação sobre a forma como as autoridades irlandesas – tanto as autoridades aeroportuárias quanto os serviços de segurança irlandeses – podiam ter a certeza de que não havia qualquer tipo de actividade ilícita em curso, ligada a estes aviões? Que controlos foram efectuados? Por exemplo, foi efectuado algum controlo dos passaportes? Se me permite a pergunta, a vossa organização analisou a questão sobre quais os controlos que poderão ser efectuados aos próprios aviões, para além das inspecções para ver que tipo de carga ou passageiros estavam a ser transportados?

Têm conhecimento da existência de algum acordo – para além das garantias dadas pelas autoridades norte-americanas ao Governo irlandês – relativo a cooperação no campo do terrorismo internacional? Se existir, ou viesse a existir, um acordo desse tipo, esperaríamos ser consultados? Teriam um papel a desempenhar na matéria?

Para além do Ministério dos Negócios Estrangeiros, parecer-me-ia que o Ministério dos Transportes, o Ministério da Justiça e, talvez até, o Ministério da Defesa deveriam desempenhar um papel nestas questões, considerando o papel do Ministério dos Transportes no controlo dos aeroportos e o papel dos Ministérios da Defesa e da Justiça no que toca a questões de segurança relacionadas com aviões que aterram ou descolam de aeroportos irlandeses. Contactaram algum destes ministérios, para além do Ministério dos Negócios Estrangeiros? Em caso afirmativo, que tipo de respostas obtiveram?

2-013

Maurice Manning, *Presidente da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa*. – (EN) Antes de mais, sim, o que disse está absolutamente correcto, somos um órgão estatutário e é verdade que temos obrigações perante qualquer situação onde acreditemos que exista violação dos direitos humanos ou que a Irlanda esteja em violação das suas obrigações internacionais. Assim sendo, não tivemos outra opção senão investigar, logo que considerámos existir um acumular de indícios. Em todo o caso, tínhamos sido abordados por uma pessoa, no contexto de outro dos nossos poderes, no sentido de investigarmos esta mesma questão. Estávamos a analisar o assunto; actualmente é verdade que temos o poder de realizar inquéritos e investigações, mas ainda não chegámos a uma decisão nessa matéria. No entanto, e seja como for, éramos estatutariamente obrigados a envolver-nos no assunto.

Não aceito a ideia de que o Ministro e o Governo tinham rejeitado o nosso parecer; existe um diálogo, que está em curso. É verdade que existe um flagrante desacordo, mas o parecer que apresentámos, a posição que tomámos, tem sido amplamente divulgada na Irlanda e tem sido

utilizada em muitos debates em ambas as Câmaras do parlamento irlandês e nos meios de comunicação social. Claramente não consideramos que o Ministro tenha rejeitado o nosso parecer. Ele respondeu em pormenor e nós esperamos que o diálogo continue. Este ponto de vista foi expresso pelo Ministro. Ficáramos mais satisfeitos se ele aceitasse a nossa opinião, mas pelo menos o diálogo mantém-se.

Quanto à questão de uma inspecção, nós não somos um órgão operacional. Como já disse, somos um órgão muito pequeno e não somos peritos, por exemplo, em pormenores operacionais relativos às investigações. O que temos sugerido – e é de facto uma questão de princípio – é que se façam inspecções aleatórias. A forma como estas inspecções seriam realizadas caberia depois às autoridades competentes envolvidas, ou seja, possivelmente, à polícia ou às alfândegas. Nós simplesmente consideramos que deveriam ser feitas inspecções aleatórias.

Quanto à questão de saber se temos tratado com outros Ministérios, a resposta é não. Consideramos mais útil concentrar-nos apenas num departamento governamental, e limitámos os nossos contactos sobre este assunto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Por último, não tenho conhecimento da existência de qualquer acordo com os EUA, mas o facto de eu não ter conhecimento não significa que esse acordo não exista.

2-014

Suzanne Egan, Comissária, Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa. – (EN) Queria apenas referir que, na resposta exaustiva que o Governo deu ao pedido feito por Terry Davis ao abrigo do artigo 52º, é referido o acordo de extradição Irlanda-EUA de 2001. Este acordo permite a detenção de prisioneiros por parte de representantes dos EUA, no momento em que estes passam pela Irlanda, presumivelmente a fim de serem extraditados.

2-015

Eoin Ryan (UEN). – (EN) Gostaria de dar as boas vindas ao Sr. Manning e à Sra. Egan.

Tenho algumas perguntas. Como imaginarão, desde há já algum tempo que temos vindo a estudar tudo isto e a ouvir pessoas que aqui vêm apresentar o seu testemunho. Permita-me que lhe pergunte, de tudo o que ouviu, do que as pessoas lhe escreveram e dos indícios que lhe forneceram, se possui algum elemento de prova concreto de que Shannon, ou qualquer outro aeroporto da Irlanda, tenha sido utilizado para entregas extraordinárias? Uma prova que seja?

Em segundo lugar, existem outros aeroportos, noutros Estados-Membros da UE, em que considere que as práticas de trânsito dos aviões são mais rigorosas e estão assim ao nível dos padrões que desejaria?

A minha terceira pergunta prende-se com um ponto que me causa alguma confusão. Apresentaram-nos um documento relacionado com a resposta do Ministro dos

Negócios Estrangeiros quanto à questão da transferência de pessoas para locais onde poderão ser sujeitas a tortura e tratamento desumano e degradante. Pergunto: o Ministro respondeu especificamente a isso? Disseram que o documento original tinha sido redigido pela comissão anterior e que os novos comissários só assumiram funções em Outubro. Houve alguma resposta por parte do Ministro? O Ministro pediu para se encontrar convosco? O que aconteceu? Não me ficou claro se houve efectivamente uma resposta por parte do Ministro ou se este pediu a realização de alguma reunião. Ou respondeu por escrito?

2-016

Maurice Manning, Presidente da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa. – (EN) Começando pela última pergunta, o Ministro congratulou-se com o nosso documento mas não propôs a realização de uma reunião. Ele considerou que as questões já tinham sido de certa forma tratadas e que a correspondência futura poderia passar a realizar-se a nível oficial em vez de a nível ministerial. Esta foi a última comunicação que tivemos com o Ministro.

Quanto a dispormos de provas concretas, não, não dispomos. Nunca dissemos que dispúnhamos. Deixámos muito claro nos nossos relatórios qual o tipo de indícios que nos levaram a acreditar que existia uma possível violação dos direitos humanos na Irlanda e considerámos que estaríamos em violação das nossas obrigações estatutárias se não agíssemos em conformidade. Mas não, nós não dispomos da prova “flagrante” que perguntou. Quanto aos outros aeroportos europeus, isso sai fora das nossas competências. Simplesmente, não sabemos.

2-017

Eoin Ryan (UEN). – (EN) A Comissão de Veneza diz que as buscas são permitidas no caso de preocupações graves mas, visto que não dispõem de provas, certamente que não seria possível invocar preocupações graves.

Há quem defenda buscas aleatórias, mas tendo em conta o número de voos que passam por Shannon, até que ponto estas seriam eficazes?

2-018

Suzanne Egan, Comissária, Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa. – (EN) Está a levantar uma questão muito importante, que é, de facto, a da natureza da prova que é necessária para despoletar o dever de investigação nos termos do artigo 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Fez referência ao documento da Comissão de Veneza, no qual se especifica que deverão estar em causa preocupações graves. É essa basicamente a nossa opinião: que foram suscitadas preocupações graves; que a natureza das provas que até ao momento surgiram no domínio público é suficiente para despoletar o dever de investigação nos termos do artigo 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Não estamos a dizer que temos de estar perante um caso evidente de entrega; dizemos que vieram a público

indícios suficientes para despoletar o dever de investigação.

O Governo irlandês tem defendido persistentemente não existir prova factual suficiente de que os prisioneiros tenham sido transportados através do território irlandês. Nós defendemos que, neste momento, existem provas suficientes no domínio público para despoletar o dever de, pelo menos, investigar a questão. Penso ser correcto dizer que, possivelmente, não será possível obter uma informação absoluta sobre esta questão sem investigar declarações suspeitas.

2-019

Simon Coveney (PPE-DE). – (EN) Gostaria apenas de esclarecer uma questão. Nós sabemos, é um facto, que um avião fez escala no aeroporto de Shannon no seu caminho de regresso após uma missão de entrega extraordinária. Temos o caso Abu Omar, o caso de entrega com mais notoriedade, em que uma pessoa embarcou em Milão e esteve em trânsito na Alemanha a caminho do Cairo. O avião, depois de ter deixado Abu Omar no Cairo, parou no aeroporto de Shannon no caminho de regresso, alegadamente para reabastecimento. Assim, eu aceito o que o senhor deputado Ryan disse em termos de ausência de uma prova flagrante, uma vez que não há trânsito de detidos pelo aeroporto de Shannon; aceito-o perfeitamente. Mas o que pretendo da parte da vossa comissão e dos nossos convidados de hoje é um parecer jurídico sobre as obrigações do Governo irlandês, ou de qualquer outro país, no contexto da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, quanto a permitir o abastecimento e apoio técnico a aviões que realizam ou regressam de missões de entrega extraordinária. Na vossa opinião, isso será, por si só, suficiente para despoletar o tipo de investigação de que falam?

Em segundo lugar, é um facto que, quantos mais voos passarem pelo aeroporto de Shannon, mais eficazes serão as inspecções aleatórias? Porque, se decidirem instituir as inspecções aleatórias durante determinado período de tempo, quantos mais voos existirem, mais inspecções serão realizadas.

Assim, gostaria que me dissessem qual é o vosso parecer jurídico quanto à diferença de responsabilidade entre um governo que conscientemente permitiu o trânsito de detidos num aeroporto no seu solo com o objectivo de entrega e um governo que permite o reabastecimento ou apoio técnico de um voo que esteja a realizar ou regressar de uma missão de entrega. Se temos a certeza de que 48 aterragens realizadas diziam respeito a aviões envolvidos em missões de entrega, isso será certamente suficiente para despoletar, tal como eu disse, o tipo de investigação que estão a propor.

2-020

Suzanne Egan, Comissária, Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa. – (EN) Vou tentar responder a essa pergunta. Penso que a norma jurídica é diferente, e a distinção é relativamente ao princípio de não repulsão tal como este se aplica a um país que está potencialmente a enviar uma pessoa para um local onde esta poderá ser

maltratada. Nessas circunstâncias, a obrigação jurídica é despoletada quando existirem razões consideráveis que demonstrem que existe um risco real de maus-tratos. É esse o teste jurídico aplicado pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem sempre que um país é directamente responsável por enviar uma pessoa para uma situação de maus-tratos.

O cenário com que estamos a lidar aqui diz respeito a suspeitas quanto à utilização do aeroporto de Shannon para fins de trânsito. Neste caso, o nosso parecer prende-se com o dever de investigar estas alegações ao abrigo do artigo 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Como sabem, nesta matéria, não existe um precedente directo que emane de um Tribunal Europeu ou de qualquer outro tribunal. Daí que nos tenhamos de apoiar em outra jurisprudência, relativa ao princípio de não repulsão e relativa ao artigo 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Baseámo-nos em jurisprudência relativa ao dever de investigar e no princípio específico articulado pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de que sempre que exista uma alegação passível de prova de que alguém tenha sido alvo de maus-tratos em violação da Convenção, qualquer país tem o dever de investigar essa alegação. Aplicámos esse princípio ao caso que temos perante nós. Consideramos que este princípio pode ser aplicado à situação em causa. Assim, eu penso que a diferença na norma jurídica está entre demonstrar um risco substancial de maus-tratos e demonstrar que existe uma alegação passível de prova. Na opinião da nossa comissão, a informação que veio a público é suficiente para despoletar esta norma jurídica.

2-021

Proinsias De Rossa (PSE). – (EN) Antes de mais, permita-me que diga que não estamos a tratar de questões que façam parte do passado, apesar de estarmos a falar de acontecimentos que ocorreram no passado. Por exemplo, existem relatórios de que Abu Omar – que foi raptado em Itália e transferido para o Egipto – foi, e provavelmente ainda está a ser, sujeito a tortura. Está ainda seguramente detido lá, e o aeroporto de Shannon foi utilizado como parte do circuito do avião utilizado nessa entrega extraordinária. Será que posso então dizer que, nestas circunstâncias, existe uma obrigação ao abrigo da Convenção contra a Tortura e, aliás, ao abrigo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, da parte do Governo irlandês, em aceitar as suas responsabilidades no que toca a assegurar que os aeroportos irlandeses não são utilizados nem como parte destes circuitos, por exemplo reabastecendo aviões, nem apenas para o simples trânsito de prisioneiros pela Irlanda?

Além disso, tem sido dada grande relevância, e com razão, à utilização de aviões em trânsito pela Irlanda. Tem surgido a questão de se saber se estes aviões transportavam ou não prisioneiros. É possível que pessoas detidas na Irlanda, que possam estar na Irlanda ilegalmente, tenham sido entregues às autoridades norte-americanas? Se sim, que tipo de critérios se aplicariam a este tipo de entregas? Esses prisioneiros poderiam ser

transferidos da Irlanda para seja onde for através de Shannon, mas este cenário específico não estaria abrangido pelos desmentidos que actualmente temos recebido da parte das autoridades norte-americanas, ou mesmo irlandesas.

2-022

Maurice Manning, *Presidente da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa*. – (EN) Espero que o deputado me perdoe por não entrar em especulações sobre casos, nesta fase. Tudo o que direi é que, quanto aos princípios em causa, deixámos a nossa posição muito clara sobre quais são as obrigações da Irlanda ao abrigo do direito internacional. No âmbito das nossas competências sugerimos algumas medidas que pensamos que dariam credibilidade e iriam esclarecer e público e eliminar as suas preocupações. A minha colega enumerou-as aqui. Deixámos muito claro aquilo em que acreditamos. Foi esta a nossa contribuição, apesar de reconhecermos que a nossa é apenas mais uma contribuição num debate muito mais amplo. Mas deixámos as nossas opiniões muito claras. Não somos um órgão operacional e acreditamos que o enquadramento que oferecemos permitirá aliviar a preocupação do público.

2-023

Proinsias De Rossa (PSE). – (EN) Será que posso pedir-lhe para voltar ao primeiro ponto que referi, a saber que, mesmo quando não é possível estabelecer, devido à forma como as autoridades irlandesas operam, se existem ou não prisioneiros a bordo de aviões que aterram no aeroporto de Shannon, existe mesmo assim a obrigação por parte das autoridades irlandesas, ao abrigo das convenções internacionais e tratados relativos a tortura e direitos do homem, de assegurar que o território irlandês não é utilizado como parte de um circuito de entregas extraordinárias? Houve o caso Abu Omar, em que este foi raptado na Itália, transferido pela CIA para a Alemanha e posteriormente transferido da Alemanha para o Egipto. O avião utilizado neste circuito fez posteriormente escala, durante pelo menos 24 horas, no aeroporto de Shannon, claramente para reabastecer no regresso a Washington. Shannon foi obviamente utilizado enquanto parte do circuito para o rapto e transferência para o Egipto, local onde Abu Omar, tanto quanto sabemos, tem sido torturado e continua detido. A Irlanda foi claramente utilizada enquanto parte do circuito e pergunto-vos se, na vossa opinião, isso deixa a Irlanda na posição de ter violado as suas obrigações ao abrigo do direito e das convenções internacionais.

2-024

Suzanne Egan, *Comissária, Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa*. – (EN) Como verá na resposta que enviámos para o Ministério, que é o documento que tem à sua frente, deixámos claro que a nossa opinião é que estão em causa as obrigações legais e de direitos do Homem da Irlanda quando aviões que aterram nos aeroportos irlandeses, apesar de não transportarem prisioneiros, vão buscá-los para entrega ou potencialmente estão de regresso, como referiu, de uma dessas missões. Mencionamos isso no nosso parecer jurídico e, ao chegarmos a essa conclusão, aludimos à

resposta do Governo ao Secretário-Geral do Conselho da Europa, na qual o Governo confirmou que ajudar ou incentivar detenções ilegais ou maus-tratos constitui uma infracção segundo o direito irlandês. Nesse contexto, esta Comissão sugeriu que o reabastecimento de um avião claramente preparado para transportar prisioneiros em condições desumanas e cujo itinerário de voo indica que estão em rota para recolher prisioneiros para entrega ou que os acabaram de entregar, constitui ajuda e incentivo de condutas proibidas. Por isso, fomos muito claros e específicos no nosso parecer sobre este assunto.

2-025

Proinsias De Rossa (PSE). – (EN) Sr. Manning, na resposta a uma das minhas primeiras perguntas indicou que o Governo não rejeitou as suas recomendações. Seria mais justo dizer que não as aceitou?

2-026

Maurice Manning, *Presidente da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa*. – (EN) Não tenho a certeza de que seja mais justo dizer isso. Será provavelmente mais correcto, mas o Ministro indicou que, de facto, valoriza muito o diálogo e que ouviu com muita atenção o que dissemos. Em algumas coisas não concordou connosco, mas deu sinais de que ainda não chegou a uma conclusão em relação a algumas destas questões. Na quinta-feira terão oportunidade de testar isso.

2-027

Ana Maria Gomes (PSE). – (EN) Gostaria de perguntar, para além dos aspectos ligados às obrigações dos direitos humanos que ambos, o Sr. Manning e a Sra. Egan, já referiram, se pensam que o Governo irlandês está a fazer um bom trabalho nesta matéria em termos de defesa da segurança e de exercício da soberania irlandesa? Por exemplo, se tivessem informações de que aviões privados, como é este o caso, teriam sido utilizados para o transporte de droga, o rapto de crianças, o tráfico ilegal de mulheres, ou ainda para o tráfico ilegal de armas, o Governo irlandês e as autoridades irlandesas aeroportuárias não teriam a obrigação de fazer uma inspecção? Teriam de ter provas, teriam de ter uma vítima desse tráfico ilegal para agirem?

2-028

Maurice Manning, *Presidente da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa*. – (EN) Não tenho a certeza de ter compreendido a pergunta. Parece-me absolutamente hipotético. Não tenho conhecimento de que tenham ocorrido no território irlandês quaisquer incidentes a que a oradora fez referência. Simplesmente não tenho conhecimento. Se me pergunta sobre a reputação do Governo irlandês em termos de respeito dos direitos humanos, penso que é uma das melhores que qualquer governo possa ter. Não me compete tratar disso aqui, mas penso que o nível de preocupação na Irlanda relativamente a esta questão é talvez um indicador da enorme importância que os políticos e o público em geral dão ao facto de a Irlanda manter a melhor reputação possível no domínio dos direitos humanos. No entanto, não tenho realmente conhecimento destes incidentes. Se a oradora puder dar

alguns exemplos dos incidentes a que fez referência, poderíamos ajudar.

2-029

Ana Maria Gomes (PSE). – (EN) Pergunto pelo dever de agir, de inspeccionar. Apesar dos apelos à realização de inspeções feitos pela vossa comissão, e por muitos na Irlanda, o Governo, de acordo com a sua explicação, recusou realizá-las alegando que não existem provas nem vítimas que aleguem ter estado envolvidas em práticas desse tipo. Se se tratasse de tráfico de droga ou de tráfico de armas ilegais ou de seres humanos, o Governo não agiria com base em suspeitas? Também aí precisaria de provas claras, de uma vítima, para agir?

2-030

Maurice Manning, Presidente da Comissão dos Direitos do Homem Irlandesa. – (EN) Hoje, aqui, não nos cabe entrar em especulações ou discutir situações hipotéticas. Penso termos deixado claro o tipo de provas necessário, que poderão bem ser circunstanciais mas que obrigam um governo a agir se este considerar que se trata de uma violação de direitos humanos e das normas internacionais. A minha colega referiu isso em pormenor em várias ocasiões.

2-031

Presidente. – Sr. Manning, Sra. Egan, muito obrigada por terem aceite o nosso convite para se deslocarem a Bruxelas e responderem às nossas perguntas.

(A reunião é encerrada às 16h10.)